



CAMPO LARGO

Publicado no Diário Oficial
Município de Campo Largo,

590

Fls.: 02

29 / 05 / 15

LEI Nº 2678.

Data: 22 de maio de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos á **FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como de todas as taxas referentes às licenças de instalação, incidente sobre os serviços de construção civil e relacionados; á **FINARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e Foro na cidade de Missal, Estado do Paraná, Rua Brasília, 52, inscrita no CNPJ/MF nº 08.916.129/0001-56.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei depende da prévia comunicação à Autoridade Tributária Municipal competente, devendo a empresa comunicá-lo previamente, na forma estabelecida através de Decreto e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 945, de 14 de outubro de 1991.

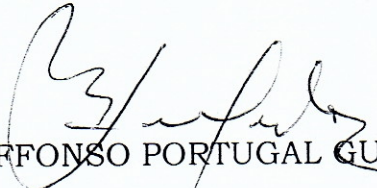


Art. 3º - A isenção tributária de que trata esta Lei, dar-se-á em contrapartida aos investimentos a serem realizados pela empresa no Município de Campo Largo.

Art. 4º - Será aplicado de forma subsidiária no que couber ao caso em tela, o disposto na Lei Municipal nº 945/91 e Decreto nº 95/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 22 de maio de 2015.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal